

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CAMILA INOCENCIO DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empresária, natural da cidade de Jaguariaíva – PR, data de nascimento 04/03/1993, portadora da Carteira de Identidade(RG): nº 124530300 expedida por SESP/PR e inscrita no CPF: nº 096.190.249-31, residente e domiciliada na cidade de Curitiba - PR, à Epaminondas Santos, Nº 1667, Bairro Alto, Cep: 82.820-090.

Única quotista da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à Rua Epaminondas Santos, nº 1667, Bairro Alto-PR, CEP: 82820-090, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **43.935.571/0001-20**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE **41210326623**, resolve ALTERAR o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ingressa na Sociedade o sócio **RODRIGO KUBAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, data de nascimento 28/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 7920076, expedida por SESP/SP e inscrito CPF: nº 047.460.999-52, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Epaminondas Santos, nº 1667, Sobrado 2 Bairro Alto-PR, CEP: 82820-090.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Sócia **CAMILA INOCENCIO DE OLIVEIRA**, já qualificada anteriormente neste contrato, vende e transfere, dando plena, rasa e quitação as 10.000 (dez mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (hum) real cada, totalizando R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **TOTALMENTE INTEGRALIZADAS** neste ato em moeda corrente do país ao sócio ingressante **RODRIGO KUBA DE CAMARGO**, já qualificado anteriormente, dando plena e geral quitação pelas quotas.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em decorrência da transferência de participação societária anteriormente mencionada, o capital social que é de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), divididos em 10.000 (Dez Mil) quotas, de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do país neste ato, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
RODRIGO KUBAS DE OLIVEIRA	10.000	100	10.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

CLÁUSULA QUINTA: A partir deste ato a sociedade passa a ser administrada por **RODRIGO KUBA DE CAMARGO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, individualmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, fazer contratos de compra e venda referente ao objeto

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

social da empresa, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

CLÁUSULA SEXTA – O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenada ou sob efeito de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA SETIMA – A partir deste ato o nome empresarial da Sociedade Passara a Ser **KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**.

CLÁUSULA OITAVA - Em decorrência da presente alteração o Contrato Social da Sociedade passa a ter a redação consolidada a seguir, que os sócios declararam aprovar por unanimidade.

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

RODRIGO KUBA DE CAMARGO, brasileiro, solteiro, empresário, natural da cidade de Francisco Beltrão-PR, data de nascimento 28/12/1984, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 7920076, expedida por SESP/SP e inscrito CPF: nº 047.460.999-52, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - PR, na Rua Epaminondas Santos, nº 1667, Bairro Alto-PR, CEP: 82820-090,

Único quotista da sociedade empresária limitada que gira sob o nome **KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à Rua Epaminondas Santos, nº 1667, Bairro Alto-PR, CEP: 82820-090, inscrita no **CNPJ** sob o n.º **43.935.571/0001-20**, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o NIRE **41210326623**, resolve CONSOLIDAR o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO :A sociedade girará sob o nome empresarial **KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, com sede à Rua Epaminondas Santos, nº 1667, Bairro Alto-PR, CEP: 82820-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de: Construção de Edifícios, Loteamento de Imóveis Próprios, compra e venda de imóveis próprios, incorporação de empreendimentos imobiliários e aluguel de imóveis próprios.

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 19/10/2021, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil quotas) quotas no valor de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, subscritas e integralizada, neste ato, em moeda corrente do País, pelo Titular e distribuída da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
RODRIGO KUBA DE CAMARGO	10.000	100	10.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do titular, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O Titular que pretenda ceder ou transferir toda ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá ao sócio **RODRIGO KUBA DE CAMARGO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial .

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLAUSULA NONA – RETIRADA PRO-LABORE: O titular, fixara uma retirada mensal, a título de “pró labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o Titular deliberara sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE

TITULAR: Falecendo ou interditado o titular, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O

titular administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO:

Declara que se enquadra como microempresa previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA : Fica eleito o foro de Araucária -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

KUBA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
CNPJ 43.935.571/0001-20 NIRE 41210326623
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estar assim, justo e contratado, data, lavra e assina o presente instrumento em 1 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Curitiba-PR, 08 de Julho de 2024.

RODRIGO KUBA DE CAMARGO

CAMILA INOCENCIO DE OLIVEIRA